

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0041309-42.2014.8.08.0024

Recuperação Judicial: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de junho/2020 nos seguintes termos:

1 – Breve Histórico da Empresa

A parte Autora foi fundada em 08 de fevereiro de 1978, sendo inicialmente chamado de Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica Ltda, pioneiro na região da Rodovia do Sol, município de Vila Velha-ES.

O projeto de arquitetura foi idealizado para permitir futura expansão e desenvolvimento das instalações ao longo de suas atividades, cujo início se deu com 30 apartamento, centro cirúrgico, centro obstétrico, berçário, raio-x, laboratório de análises clínicas e um pequeno pronto atendimento.

Com 10 anos de funcionamento houve a primeira expansão que contou com a construção de um novo bloco de apartamentos, ampliação do pronto socorro e um moderno centro de diagnóstico, tornando-se a partir deste momento o Hospital Santa Mônica Ltda.

Quando do ajuizamento da ação a parte Autora contava com 500 empregados diretos e 200 médicos prestadores de serviço, ensejando em inúmeros empregos indiretos.

A respeito do seu papel social também informou quando do ajuizamento da ação diversos benefícios sociais aos funcionários, como alimentação, treinamentos, cursos, plano médico e odontológico, seguro de vida, cesta básica, entre outros.

Entretanto, apesar de sua história ao longo de 03 décadas ocorreram vicissitudes inerentes ao processo de expansão e diversificação que vinham sendo implementados, agravados ainda pela má conjuntura macroeconômica, estadual, brasileira e mundial dos

últimos tempos, acrescido ainda pela proibição pela ANS da comercialização de planos de saúde de outra empresa do grupo econômico (SMS), bem como outros fatores acarretaram em grave situação de desequilíbrio econômico-financeiro.

Também contribuiu para a situação de crise a falta/delonga no recebimento pelos serviços prestados a diversos órgãos conveniados, onde o Hospital realiza o atendimento para clientes de operadoras de planos de saúde conveniadas, bem como da Secretaria de Estado da Saúde dos Estado do Espírito Santo acerca do pagamento pelo fornecimento de serviço hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante dessas questões a partir de 2013 a Requerente teve queda de faturamento de 23,03% em comparação ao ano de 2012, com a demissão de 350 funcionários e inadimplência a diversos credores/fornecedores.

Com esse quadro, optou por ajuizar o presente pedido de recuperação judicial em 02/12/2014.

2 – Evolução Processual

Segue abaixo cronograma da evolução do processo desde o início considerando os principais atos referentes a Recuperação Judicial.

- 02/12/2014 - Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- 18/12/2014 – Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (fls. 789/799);
- 19/12/2014 – Publicação da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 800/802);
- 12/02/2015 – Envio de Carta aos Credores – art. 22, I, “a” da LRF;
- 09/03/2015 – Publicação da Primeira Relação de Credores – art. 52 da LRF (fls. 1028/1060);
- 20/03/2015 – Apresentação do Plano de Recuperação Judicial – art. 53 da LRF (fls. 1132/1298);
- 21/05/2015 - Decisão em atenção ao Agravo de Instrumento n. 0005185-26.2015.8.08.0024 determinando nova publicação da Primeira Relação de Credores e apresentação de novo plano de recuperação judicial – fls. 1715/1717;
- 05/08/2015 – Republicação da Primeira Relação de Credores (fls. 2062/2072);
- 17/08/2015 – Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial (fls. 2107/2236);

- 09/11/2015 – Publicação do Edital de entrega do plano de recuperação judicial – art. 52, §ú da LRF (fls. 2392);
- 09/11/2015 – Publicação do Segundo Edital de Credores – art. 7, §2º da LRF (fls. 2393/2408);
- 10/03/2016 - Decisão de convocação da Assembleia Geral de Credores – art. 56 da LRF (fls. 2668/2670);
- 22/07/2016 – Publicação do Edital de convocação para AGC no diário da justiça (fls. 2900);
- 09/08/2016 – Publicação do Edital de convocação para AGC em jornal (fls. 2930);
- 26/08/2016 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – sem quórum (fls. 2968/2973);
- 02/09/2016 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – aprovação do plano de recuperação judicial (fls. 2974/3000);
- 29/11/2016 – Proferida sentença que concede a recuperação judicial (fls. 3042/3044);
- 24/02/2017 – Publicação da sentença que concedeu a recuperação judicial – início do prazo para pagamento dos credores e biênio do art. 61 da LRF (fls. 3192/3194);
- 12/04/2018 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da classe trabalhista realizado (fls. 3588/3939);
- 24/02/2019 – Transcurso do biênio previsto no art. 61 da LRF;
- 25/04/2019 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da primeira parcela das classes III e IV (fls. 4469/4720);
- 10/06/2020 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da segunda parcela das classes III e VI (fls. 5264/5469).

OBS: Os pagamentos da Recuperação Judicial foram realizados dentro do prazo, no relatório acima ocorreu a juntada após a entrega e conferência por este AJ.

3 – Despacho de fls. 5837/5241

Item 7 – Crédito de Total Prédio Ltda-ME

A respeito do crédito de Total Prédio Ltda-ME cumpre esclarecer que o referido credor está habilitado na classe quirografária – III com valor de R\$ 2.675,60, bastando a empresa diligenciar junto a Recuperanda para recebimento do seu crédito.

Foi enviado e-mail aos patronos orientando esta providência e informando os dados de contato.

Item 8 – Penhora no rosto dos autos de fls. 5110

Em atenção a determinação de penhora no rosto dos autos de crédito tributário, assim como exposto no posicionamento desde Juízo, não há valores depositados nestes autos a fim de satisfazer a obrigação.

O crédito tributário não é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, onde a medida pleiteada pelo Juízo somente teria efeito em caso de convação em falência.

De qualquer sorte, o crédito foi anotado no QGC conforme determinado no valor de R\$ 37.334,55 em favor do Município de Vila Velha-ES.

Item 9 – Pedido de reserva de valores de fls. 5.110 – 1ª Vara do Trabalho

A respeito do pedido de reserva de crédito nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0001608-75.2016.5.17.0001, registro que este Administrador Judicial acompanhou a questão, estando a mesma resolvida.

Trata-se de crédito da empresa E.B. COM. PRODUTOS E SERV. NUTRICIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.856.973/0001-27, que possui crédito habilitado no valor de R\$ 427.226,37 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), conforme 2ª Relação de Credores publicada no diário da justiça n. 5109 em 09 de novembro de 2015.

Em cumprimento a determinação de penhora dos créditos a Recuperanda realizou 02 depósitos de pagamento da primeira e segunda parcela vinculado aos autos para satisfazer a execução em desfavor da empresa.

Com isso a Recuperanda cumpriu com a determinação do Juízo Trabalhista, bem como com o pagamento ao referido credor nesta RJ, já que os valores foram colocados a disposição daquele Juízo.

Item 11 – Petição da Credora Centro Especializado em Geriatria – fls. 5767/5678

Conforme credor n. 98 da Relação de pagamentos aos credores – fls. 5269 e comprovantes de pagamento de fls. 5296 e 5297 foram realizados os pagamentos das parcelas devidas ao Centro Especializado em Geriatria, estando regularizada e satisfeita a obrigação.

Item 12 – Petição do Credor BMR Medical Ltda – fls. 5782 (5182)

Conforme comprovantes que seguem em anexo, foram realizados os pagamentos devidos, estando a situação regularizada.

Item 15 – Alvarás de Edimar Nogueira e Marcelo Demétrio

15.1 – Em relação a Sra. **Edimar Nogueira**, RG n. 820.510-ES, CPF/MF 009.737.167-03, residente na Rua Campinas, quadra 40, n. 34, Marcílio de Noronha, Viana-ES, tel. 99963-4081 – 3343-2961, este AJ entrou em contato com a mesma a qual informou ter sido roubada e não possuía os dados bancários, se comprometendo assim que obtiver a entrar em contato com este AJ para informação.

15.2 – Em relação ao Credor Marcelo Demétrio o mesmo possui advogado constituído e foi determinado por este Juízo aos mesmos que diligenciassem no recebimento do crédito depositado junto ao Cartório.

Foi enviado e-mail por este AJ alertando para essa providência a fim de viabilizar o recebimento do crédito.

15.3 – Alvará de Aurelino Fraga Merçon

No despacho proferido no dia 10/07 foi determinada a intimação deste AJ para se manifestar quanto ao pedido de Aurelino Fraga Merçon.

Conforme e-mails e documentos em anexo, foi realizado o depósito judicial de R\$ 3.560,05, sendo realizado ainda o pagamento de R\$ 11.448,00, cujo total é de R\$ 15.008,05.

O valor do crédito do Autor é de R\$ 15.007,56 (quinze mil e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme sentença proferida nos autos da habilitação n. 0015497-27.2016.8.08.0024.

Assim, com a expedição de alvará do valor depositado estará quitada a obrigação.

Item 16 – Entrega das demonstrações contábeis

Foram enviadas a este AJ as demonstrações contábeis de setembro a dezembro de 2019.

Em relação aos esclarecimentos anteriormente mencionados, informo que foram prestados, sendo inclusive apresentada as análises das demonstrações contábeis a este Juízo.

Conforme relatório circunstanciado apresentado em separado, a empresa ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 2014, tendo aprovado o plano de RJ em AGC realizada em 02/09/2016 – 2974/3000 – vol. 11 e concedida a Recuperação Judicial com decisão proferida em 02/12/2016 – fls. 3042, sendo publicado edital de Intimação fls. 3186/3190 – 23/02/2017.

Segundo o art. 61 da LRF a empresa ficará em Recuperação Judicial, sendo fiscalizadas suas atividades até que se venceram as obrigações constantes até 02 anos da concessão da RJ (art. 61 da LRF), ou seja, até fevereiro de 2019, tendo cumprido integralmente o período.

Item 16.2 – Comprovação da regularidade dos pagamentos da Recuperação Judicial

Em relação a regularidade dos pagamentos da Recuperação Judicial, a empresa realizou o pagamento da 2ª parcela da classe quirografária em fevereiro do corrente ano conforme comprovantes juntados às fls. 5264/5469, registrando que todos os credores que inicialmente não foram encontrados, quando solicitaram a empresa obtiveram sucesso no recebimento de seu crédito.

16.3 – Comprovar a regularidade dos pagamentos da remuneração deste AJ

Em relação a regularização dos pagamentos da remuneração deste AJ, informo que até a presente data não foi atendida a determinação, sendo o saldo total remanescente da Recuperação Judicial de R\$ 103.147,00 (cento e três mil, cento e quarenta e sete reais).

Item 17 – Requerimentos do Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 5156/5164

17.1 – Apresentação de relatório circunstanciado sobre a execução do plano de Recuperação Judicial

Segue em anexo relatório circunstanciado elaborado em atenção ao art. 22, II, “d” c/c art. 63, III da LRF.

17.2 – Informação sobre a situação de créditos extraconcursais

Foi solicitada a Recuperanda a entrega de relatório atualizado sobre os débitos extraconcursais, seguindo planilha em anexo.

Registro que os referidos débitos, refletem o andamento normal da empresa, tendo em vista que por trabalhar com convênios cujos pagamentos são feitos após a conferência dos

procedimentos, bem como com a SESA, onde o pagamento não ocorre de forma regular, há de forma sazonal o aumento ou redução do passivo, inclusive a grande maioria do débito é referente aos últimos 02 meses.

Registro que as informações foram prestadas pela Recuperanda, não sendo possível fazer a conferência com as demonstrações contábeis dos meses competentes já que não foram entregues.

17.3 – Saldo de honorários a serem pagos

Até o presente momento há saldo de R\$ 103.147,00 (cento e três mil, cento e quarenta e sete reais).

17.4 – Informações sobre a mudança de gestão

Conforme apresentado nos relatórios anteriores a Recuperanda continuou em funcionamento regular após a mudança de gestão.

Foram realizados diversos investimentos e reformas, bem como alterada a forma de trabalho/gestão, medida esperada diante da mudança dos profissionais a frente da empresa.

As obrigações do Plano de Recuperação Judicial foram cumpridas e a empresa vem funcionando normalmente.

Diante da inexistência questionamentos pelos sócios, credores e parceiros comerciais, bem como interrupção da atividade empresarial não vislumbro problemas decorrentes desta situação até o presente momento.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 08 de julho de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533